

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 6.346, DE 25/04/2006 - Pub. 17/06/2006

Dispõe sobre a Criação e organização da Secretaria de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.346 de 25 de abril de 2006

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de Petrópolis, que tem como diretrizes as seguintes:

- I** - Planejar, executar e coordenar a política da administração municipal relacionada com a agricultura, a produção de culturas animais e desenvolvimento rural;
- II** - Promover, através de convênios com entidades federais e/ou estaduais, programas de defesa vegetal e animal do Município;
- III** - Administrar e promover o sistema de abastecimentos, através de mercados e feiras livres;
- IV** - Planejar e elaborar projetos de fomento de produção de culturas animais e fazer o acompanhamento da execução dos mesmos;
- V** - Formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo do estado, federal e outros órgãos ligados à agricultura;
- VI** - Administrar os fundos criados para a fomentação do Desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município;
- VII** - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- VIII** - Promover constante modernização técnica, através de estudos de novas tecnologias aplicadas nos produtos oferecidos pela Secretaria.

Art. 2º Ficam criadas as unidades administrativas da Secretaria de Ciência e Tecnologia e estabelecida a respectiva linha de subordinação, conforme segue:

- I** - Gabinete do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção:
 - 1.1** - Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo
 - 1.2** - Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos
 - 1.2.1** - Seção de Apoio Financeiro

Art. 3º Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

- a)** 01 (um) cargo de Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção;
- b)** 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo, símbolo CC-3;
- c)** 01 (um) cargo de Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos, símbolo CC-4;
- d)** 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, símbolo CC-2;
- e)** 01 (um) cargo de Auxiliar de Abastecimento e Produção, símbolo CC-5;
- f)** 01 (um) cargo de Auxiliar de Produção Vegetal, símbolo CC-5;
- g)** 01 (um) cargo de Auxiliar de Produção Animal, símbolo CC-5;
- h)** 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-2;
- i)** 01 (um) cargo de Auxiliar Adjunto de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-6.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

- a) 01 (uma) função de Chefe da Seção de Apoio Financeiro, símbolo FG-2;
- b) 01 (uma) função de Chefe da Divisão de Agricultura e Abastecimento, símbolo FG-1;
- c) 01 (uma) função de Chefe da Divisão de Controle de Desenvolvimento Rural, símbolo FG-1.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO, instituído pela [Lei nº 4.785](#), de 21 de dezembro de 1990, e o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF, instituído pela [Lei nº 4.779](#), de 14 de dezembro de 1990, passam a ficar vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO, será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção.

Art. 7º Fica extinto o Departamento de Abastecimento e Produção, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, bem como suas unidades administrativas, cargos comissionados e funções gratificadas correspondentes, relacionadas abaixo:

- I - Divisão de Serviços de Abastecimento;
- II - Assistência Operacional.

Art. 8º Fica transferida da estrutura administrativa da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para a Secretaria de Ciência e Tecnologia, a Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção, bem como seus cargos comissionados e funções gratificadas relacionados abaixo:

- I - Chefe da Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção, símbolo FG-1;
- II - Auxiliar de Fiscalização Abastecimento e Produção, símbolo CC-9.

Art. 9º Fica subordinado a Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção da Secretaria de Ciência e Tecnologia, ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção.

Art. 10. O Prefeito baixará, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da estrutura administrativa da Secretaria de Ciência e Tecnologia consolidando as modificações ora instituídas.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a elaboração da consolidação da legislação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria e dos Fundos objetos da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2006.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e a façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis em 25 de abril de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito